

~~PROPOSTA~~

1955



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROPOSTA Kondin ex. 0016/2019  
2019.1.1 01317-75

Edmundo Fco Vieira

DISTRIBUIÇÃO

S.T.C. 966  
de 11-9-40  
DDM. 1315  
de 25-4-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

GB.

PGERTT. 1.955/39.

Of. 906  
Voldor  
2742

M de setembro de 1940.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PGERTT. 1.955/39, referente a dezesseis alqueires de terras próprias situadas no "Mazomba" lugar denominado "Rio Preto", no município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o SR. EDMUNDO FRANCISCO VIEIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado si as terras em apreço estão situadas dentro do antigo Engenho de Itaguaí.

Atenciosas saudações.

D. O. de 21/9/40 fls. 18.108  
A Comissão, E. Bith.

Aprov. em sessão de P. F. T.  
 Rio, 24-4-41  
 a) L. P. T.  
 H. D.  
 P. F. T.

## RELATÓRIO

EDMUNDO FRANCISCO VIEIRA, promitente comprador de dezesseis alqueires de terras situadas no "Mazomba", lugar denominado ou conhecido como "Rio Preto", no Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

a) - o primeiro traslado da escritura de promessa de venda, lavrada as fls. 89v do Livro n° 943 do 2° cartório do tabelião desta Capital, em 9/10/937, pela qual FRANCISCO VIEIRA GOULART e sua mulher DOXA MARIA ALEXANDRINA LINHARES GOULART prometeram vender ao requerente os já referidos dezesseis alqueires de terras, havidos pelos promitentes vendedores no inventário de SILVÉRIO JOSÉ DE CARVALHO, em 1927;

b) - o formal de partilha passado a favor de Francisco Vieira Goulart, no inventário de Silvério José de Carvalho, na qualidade de inventariante e cessionário da viúva meira Rosa Maria de Carvalho e dos herdeiros Agueda Carvalho de Oliveira, Maria Carvalho de Faria, Rita Maria de Carvalho e Mancel de Carvalho Louro e sua mulher, em cujo inventário lhe foi feito o pagamento dos mencionados dezesseis alqueires de terras. O inventário foi julgado por sentença em 11/5/1927, pelo Dr. Juiz de Direito de Itaguaí, tendo sido o aludido formal de partilha registrado no Livro n° 4, pagina 62, sob o n° 252, do oficial do registro de imóveis de Itaguaí, em 12/5/1927;

c) - o extrato do supradito formal de partilha;

d) - o memorial descritivo da medição de 774,400 metros quadrados de terras de Francisco Vieira Goulart, situadas no lugar denominado Rio Preto, assinado, em 27/4/1920, por Eugêbio Naylor, cuja firma está reconhecida;

e) - uma certidão passada em 5/4/1939, pelo Coletor Estadual de Itaguaí, de constar do livro de estatística o lançamento do imposto territorial para o exercício de 1904, a fls. 11, sob o n° de ordem 139, a inscrição de 16 alqueires de terras próprias, com a denominação de Rio Preto, no 1° Distrito daquele Município, em nome de ROSA MARIA DE CARVALHO;

f) - o conhecimento n° 18.953 do pagamento em

- 2 -

5/4/1939, na dita Coletoria, do solo por verba referente á certidão indicada na letra g deste relatório;

g) - o talão nº 16.671, de pagamento, em 5/4/1939, na mesma Coletoria, por FRANCISCO VIEIRA GOULART, do imposto territorial do exercício de 1938, de sua propriedade situada no lugar denominado "Rio Preto", no 4º Distrito do Município de Itaguaí.

Tendo esta Comissão solicitado á D.T.C. fosse verificado se as terras indicadas neste relatório estão situadas dentro do antigo Engenho de Itaguaí, foi informada afirmativamente, de acordo com a constatação feita pelo engenheiro agrônomo Bento Guimarães, estando, portanto, legalmente desanembradas do patrimônio nacional e não sujeitas ás disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, conforme o decidido em o processo P.C.E.R. T.T. 1/39, em 9/2/1939.

Devo, pois, ser remetido este processo á D.D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1941.

Plínio de Freitas Travassos  
- Relator -

*Aprov. em sessão de 24/4/41*  
 Rio, 24-4-41  
 a) L. P. F.  
 H. D.  
 P. F. T.

RELATÓRIO

EDMUNDO FRANCISCO VIEIRA, promitente comprador de dezesseis alqueires de terras situadas no "Mazomba", lugar denominado ou conhecido como "Rio Preto", no Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/958, os seguintes documentos:

a) - o primeiro traslado da escritura de promessa de venda, lavrada as fls. 89v do Livro nº 943 do 2º cartório de tabelião desta Capital, em 9/10/937, pela qual FRANCISCO VIEIRA GOULART e sua mulher DONA MARIA ALEXANDRINA LINHARES GOULART prometeram vender ao requerente os já referidos dezesseis alqueires de terras, havidos pelos promitentes vendedores no inventário de SILVÉRIO JOSÉ DE CARVALHO, em 1927;

b) - o formal de partilha passado a favor de Francisco Vieira Goulart, no inventário de Silvério José de Carvalho, na qualidade de inventariante e cessionário da viúva meira Rosa Maria de Carvalho e dos herdeiros Agueda Carvalho de Oliveira, Maria Carvalho de Faria, Rita Maria de Carvalho e Manoel de Carvalho Louro e sua mulher, em cujo inventário lhe foi feito o pagamento dos mencionados dezesseis alqueires de terras. O inventário foi julgado por sentença em 11/5/1927, pelo Dr. Juiz de Direito de Itaguaí, tendo sido o aludido formal de partilha registrado no Livro nº 4, pagina 62, sob o nº 252, do oficial do registro de imóveis de Itaguaí, em 12/5/1927;

c) - o extrato do supradito formal de partilha;

d) - o memorial descritivo da medição de - - 774.400 metros quadrados de terras de Francisco Vieira Goulart, situadas no lugar denominado Rio Preto, assinado, em 27/4/1920, por Euzébio Naylor, cuja firma está reconhecida;

e) - uma certidão passada em 5/4/1939, pelo Colector Estadual de Itaguaí, de constar do livro de estatística o lançamento do imposto territorial para o exercício de 1904, a fls. 1ª, sob o nº de ordem 139, a inscrição de 16 alqueires de terras próprias, com a denominação de Rio Preto, no 1º Distrito daquele Município, em nome de ROSA MARIA DE CARVALHO;

f) - o conhecimento nº 18.953 do pagamento em

- 2 -

5/4/1939, na dita Coletoria, do selo por verba referente á certidão indicada na letra e dêste relatório;

g) - o talão nº 16.671, do pagamento, em 5/4/1939, na mesma Coletoria, por FRANCISCO VIEIRA GOULART, do imposto territorial do exercício de 1938, de sua propriedade situada no lugar denominado "Rio Preto", no 4º Distrito do Município de Itaguaí.

Tendo esta Comissão solicitado á D.T.C. fosse verificado se as terras indicadas neste relatório estão situadas dentro do antigo Engenho de Itaguaí, foi informada afirmativamente, de acordo com a constatação feita pelo engenheiro agrônomo Bento Guimarães, estando, portanto, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas ás disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, conforme o decidido em o processo P.C.E.R. T.T. 1/39, em 9/2/1939.

Deve, pois, ser remetido êste processo á D.D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1941.

---

Plínio de Freitas Travassos  
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

D. 1315

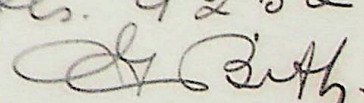
25 de Abril de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União..

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT ns. 1.955/39 e 3.742/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a dezesseis alqueires de terras situadas no "Mazomba", lugar denominado ou conhecido como "Rio Preto", no Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. EDMUNDO FRANCISCO VIEIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 12-5-41 fls. 9252  


PCERTT - 1.955 - Requerente: EDMUNDO FRANCISCO VIEIRA, terras em Itaguaí.

"A Comissão julgou, nos termos do relatório hoje aprovado, legalmente desmembrados do patrimônio nacional, os 16 alqueires de terras situadas no Mazomba, lugar denominado "Rio Preto", no Município de Itaguaí, de propriedade do requerente, por estarem compreendidos na área do antigo Engenho de Itaguaí, já julgadas por esta Comissão, pelo que não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."